



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 30-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 30-1. A apuração dos valores previstos no Art. 30, §1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, será de responsabilidade do agente operador da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, que deverá manter e prestar, ao Ministério da Fazenda, todas as informações necessárias para o controle e fiscalização das operações, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento:

§ 1º Os agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa poderão constituir associação privada para apurar e processar os repasses dos valores previstos no Art. 30, §1º-A, Incisos III, alíneas “a” a “g” e “j”, VII, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme regulamento específico do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Ministério da Fazenda poderá, em regulamento específico, dispor sobre forma, registro e sistema de aferição, apuração e controle dos valores previstos no Art. 30, §1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, inclusive com a possibilidade de contratação de parceria público-privada, conforme Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a fiscalização e a eficiência na arrecadação dos valores previstos no Art. 30, §1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255466672400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



ExEdit
* C D 2 5 5 4 6 6 6 7 2 4 0 0 *

dezembro de 2018, no âmbito federal da exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa. Ao obrigar o agente operador a manter sistema informatizado de controle das operações, a medida garantirá maior transparência, melhorará a alocação de recursos e facilitará a fiscalização tanto pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil como pela Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda.

Ainda, tal medida deve reduzir eventuais e possíveis sonegações assim como maximizar a arrecadação tributária, objetivo precípua da Medida Provisória em questão. Dessa forma, ressalta-se que esse modelo já é utilizado em outras modalidades e está alinhado com boas práticas internacionais.

Por fim, a emenda proposta contribui para a sustentabilidade fiscal e a segurança jurídica do mercado de apostas de quota fixa no Brasil, sem onerar o apostador. Ante o exposto, fundamentamos e apresentamos a presente Emenda e solicitamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis que deliberem pela sua aprovação.

Ante ao exposto, fundamentamos e apresentamos a presente Emenda e solicitamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis que deliberem pela sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de junho de 2025.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255466672400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



exEdit
* C D 2 5 5 4 6 6 6 7 2 4 0 0 *